## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2021/GP

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Várzea/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Várzea, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos:

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e

possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte e, em especial, no Município de Várzea/RN:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social e de prevenção contra o COVID-19 no Município de Várzea/RN, consoante previsto no Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto nos demais decretos Municipais;

Parágrafo Primeiro. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 2º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Várzea/RN, serão

adotadas, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - aumento da fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância em saúde, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e

municipais competentes para a matéria;

II - estabelecimento de barreiras sanitárias;

III – intensificação da fiscalização em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, bem como para garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus;

**Art. 3º** - Ficam suspensas as seguintes atividades no Município de Várzea/RN até o dia 17 de março de 2021:

- I funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 20h para atendimento ao público e até as 21h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;
- II realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada.
- III comercialização de bebidas alcóolicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 20:00 horas;

Parágrafo Primeiro. Ficam permitidas as atividades de modo presencial no âmbito do município de Várzea/RN em igrejas, templos e espaços religiosos de matriz africana, centro espírita e estabelecimentos similares, respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias, notadamente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, e frequência não superior a 40 (quarenta) pessoas.

Parágrafo Segundo. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator as sanções cíveis e penais, conforme previsto no Decreto Estadual nº Nº 30.388, DE 05 DE MARÇO DE 2021, bem como as sanções prevista nos Decretos Municipais.

- **Art. 4º** Em havendo conflito entre as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021 com as normas estabelecidas no presente Decreto, prevalecerá este ato normativo.
- **Art.** 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar a epidemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/RN, 10 de março de 2021

**PEDRO SALES BELO DA SILVA** Prefeito Municipal

> Publicado por: Diego Avelino Ferreira Código Identificador:3F6A0E28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021. Edição 2481 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/